



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÕES PRELIMINARES 1

O DESABASTECIMENTO E O DIREITO DO SER HUMANO À ÁGUA

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 71.480.560/0001-39, falharam em suas missões de desenvolver ações estratégicas de médio e longo prazo de forma a prover os munícipes com água quando houvesse longo período de estiagem e, de forma mais ampla, em planejar o sistema de abastecimento sem depender exclusivamente de chuvas, em fatos que ora passamos a expor:

Embora a cidade de Sorocaba, como todo o Estado de São Paulo, passou por período de estiagem, decorrente da estação do ano em que nos encontrávamos, a principal fonte de abastecimento de água da cidade, a Represa de Itupararanga, pode continuar, com tranqüilidade, a abastecer a Sorocaba por meses, mesmo sem grandes quantidades de chuva, de acordo com a opinião de especialistas.

Tal capacidade decorre, única e exclusivamente, pelos privilégios de que a natureza proveu Sorocaba, e não por ações estratégicas da Prefeitura e do Saae.

Sublinhe-se que o Saae não prevê a captação de mais água na Represa de Itupararanga – uma vez que, mesmo diante do crescimento da cidade nos últimos anos, sequer deu entrada de tal pedido no órgão outorgante, o Daae – mantendo seu nível atual de 1.980 litros por segundo. Entendemos que aumentar a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

outorga é essencial, algo que o Saae já deveria ter pedido há anos e que poderia colocar em prática, emergencialmente, agora.

Como justificar que houve anos para programar ações no sentido de ampliar a capacidade de reserva da Represa do Ferraz, despoluir o Rio Pirajibú para captação de água (como agora o Saae prevê), e até hoje nada disso ter sido feito?

O diagnóstico é claro: anos de má gestão e falta de investimentos no:

- a) aumento da armazenagem de recursos hídricos;
- b) construção de novas barragens;
- c) desassoreamento das já existentes;
- d) despoluição de córregos para captação de água;
- e) modernização dos sistemas de tratamento e distribuição.

No item "a", claramente, poderíamos ter maior capacidade de armazenamento de água na Represa do Ferraz e na Represa de Itupararanga, com investimentos básico visando o médio e longo prazo;

No item "b", deveriam ter sido construídas novas barragens (com a devida compensação ambiental), visando o fornecimento de água com menos quilômetros de dutos, em especial nos bairros "novos" e áreas onde estão sendo implantados condomínios.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No item "c", em visita à Represa do Ferraz e à Itupararanga, a CPI do Saae constatou assoreamento, o que provoca a redução do seu volume.

No item "d", hoje a Prefeitura pretende despoluir o Rio Pirajubú para captação de água e elevação dos níveis de tratamento a até 400 litros por segundo na ETA do Éden. Essa ação deveria ter sido adotada há anos, tendo em vista o crescimento da região. Mas faltou esse item no planejamento da Prefeitura/ Saae.

No item "e", sabe-se que o Saae perde cerca de 39% de água tratada com vazamentos e ligações clandestinas. A rede de abastecimento da cidade é tão antiga que, em depoimento sob juramento à CPI do Saae, técnicos chegaram a dizer que não sabiam exatamente por onde passavam os dutos do centro da cidade. A medição da pressão de água na entrada dos bairros seria outra ferramenta para detectar vazamentos, mas o Saae alega que demandaria funcionários que a autarquia não possui em número suficiente, além de "descobrir" qual é o duto de entrada de cada bairro. Com a arrecadação que o Saae tem, tais argumentos são, no mínimo, absurdos.

Assim como na cidade de São Paulo já se previa, havia anos, a escassez de recursos hídricos, com o crescimento de Sorocaba, podemos dizer que nos avizinhamos da mesma realidade. Somar-se-á a eventuais novas faltas de chuva, a expansão urbana não estudada, reconhecido aumento da demanda, intervenções nos cursos de água para implantação de novos empreendimentos imobiliários, poluição hídrica e falha de gestão, com invasão das áreas de manancial e nascentes.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esses são os aspectos mais voltados para a missão original da primeira CPI (001/2014), que deveria apontar os motivos e se haviam responsáveis pelo desabastecimento que se abateu sobre Sorocaba em 2014. Como pudemos ver, sim, houveram responsáveis.

Como diz a Constituição de 1988, que reafirma a garantia à inviolabilidade do "direito à vida" (art. 52, caput). As expressões "necessária disponibilidade de água" e "efetivo exercício do direito de acesso à água" estão presentes na Lei 9.433/ 1997.

A Lei nº 7.783/89, que Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, determina:

"Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II – assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV- funerários; V – transporte coletivo; VI – captação e tratamento de esgoto e lixo; VII – telecomunicações; VIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais; X – controle de tráfego aéreo; XI – compensação bancária".

Sublinhe-se que o Código de Defesa do Consumidor define os serviços de saneamento básico (água e esgoto) e energia como bens





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

essenciais à vida humana, que devem ter fornecimento adequado e contínuo (arts. 6º, inciso X, e 22), e garante a efetiva reparação pelos danos causados (art. 6º, inciso VI).

Diz a Lei 8.078/90: Art. 22. *Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

A Carta Magna dispõe que a lei deve regulamentar a obrigação da manutenção do serviço público de forma adequada. Leia-se a citada norma constitucional:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II – os direitos dos usuários; III – política tarifária; IV – a obrigação de manter serviço adequado".

Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n. 8.987/95, então, dispõem:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

Como podemos ver, não faltam ditames legais para determinar que o Ser Humano tem direito à vida e que a água é condição essencial para a manutenção deste direito; que o abastecimento de água é serviço essencial e que o Poder Público é o responsável por fornecer, por si ou por concessionárias, os serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos; que Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade; e que a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Houve má gestão e falta de investimentos no aumento da armazenagem de recursos hídricos; omissão na construção de novas barragens e no desassoreamento das já existentes; omissão na despoluição de córregos para captação de água; omissão na modernização dos sistemas de tratamento e distribuição.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÕES PRELIMINARES 2

APONTAMENTOS SOBRE DESVIOS

A CPI 008/2014 teve a missão mais direta de investigar as denúncias levantadas pelo Sr. Sabino de Freitas. Neste momento, faremos os apontamentos preliminares dos problemas que a CPI 008/2014 detectou:

1 - O Saae não conseguiu comprovar que não pagou os R\$ 10 milhões a maior para a ECL, tampouco a ECL conseguiu comprovar que não recebeu esse valor a maior. Deduzimos que pode ter havido de fato houve um descontrole por parte do Saae e o pagamento de R\$ 10 milhões de reais a maior para a ECL.

2 - Os R\$ 10 milhões pagos a maior para a ECL seriam para a compra de material metal-mecânico. A ECL disse que entregou esse material, mas o Saae desconhece o paradeiro do mesmo. Enquanto o Saae negava a existência de material metal-mecânico na ETE ABC, esta CPI conseguiu comprovar a existência de algumas bombas, cabos e peças hidráulicas na mesma, local onde o Sr. Sabino disse ter depositado o material metal-mecânico. Não tivemos como comprovar se o referido material custa R\$ 10 milhões de reais, tampouco se todo o material ali estava. Isso aponta para um descontrole por parte do Saae em relação à própria medição das obras, o que envolveria o material metal-mecânico que a ECL recebeu para comprar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - O Saae está providenciando novo inventário das obras da ETE ABC.

Será o quarto inventário (o primeiro feito pela empresa, o segundo pelo Saae, o terceiro judicial). Novamente, há indícios de descontrole de obras por parte do Saae, o que indica que pode ter havido pagamentos a maior para fornecedores.

4 - Nova prova de descontrole se dá pelo fato de o Saae não conseguir comprovar que construiu a casa de bombas da Toyota. Segundo o Sr. Sabino Freitas, quem a construiu foi a ECL, a pedido do alto escalão da Prefeitura, com conhecimento do Sr. Prefeito de então, Vitor Lippi. Isso aponta para o fato de que a ECL pode, de fato, ter feito a casa de Bombas.

5 - Os itens 1, 2, 3 e 4, somados, reforçam a ideia de que a ECL de fato construía obras a pedido de "alguém" com tal poder, sem a realização de licitação. Tal informação foi passada pelo Sr. Sabino, para justificar o fato de a ECL ter recebido R\$ 10 milhões e não ter concluído as obras da ETE ABC e congêneres. Disse ele que a ECL fazia pequenos trabalhos, fora do escopo dos projetos licitados. Esses trabalhos feitos fora do escopo das obras licitadas seriam cobertos pelos valores das obras. Aí estariam os R\$ 10 milhões.

6 - Sobre o Valo de Oxidação, o Saae de fato não teria se atentado para a data de vencimento do contrato, deixando de cobrar o valor correto pelo uso do Valo pelas empresas. Isso, em nossa opinião, gerou prejuízos para o Poder Público municipal. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estabelece que "Constitui ato de improbidade administrativa, dentre outros:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

X – Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

7 - O Poder Público municipal teve novo prejuízo pela compra desordenada de 12 mil kits de hidrômetros, sem sequer ter autorização para utilizar aqueles modelo, o que só aconteceu em 2015. Ou seja, de 2012 até o início do uso desses equipamentos, o capital ficou parado, quando poderia ter sido utilizado para modernização de estruturas, por exemplo.

8 - Houve novo desperdício de dinheiro público com a ETE da UFSCar, cujas obras estão até hoje se deteriorando, por falta de ação do Saae, que não mexeu qualquer músculo para retomá-la desde que esta CPI a visitou.

9 - Conforme relatado na página 23, ao MP e a Câmara Municipal, em eventual seguimento das investigações, caberá avaliar se houve engodo eleitoral na divulgação de início das atividades operacionais da ETE Aarecidinha, em período eleitoral, para potencializar a candidatura de Antônio Carlos Pannunzio. Ver reportagem anexa, de 30/09/2012 (ANEXO 02).

10 - Por motivos de Saúde do Sr. Pedro Dal Pian, o mesmo nunca pode ser ouvido pelas CPis 01/2014 e 08/2014. Foram tentadas várias convocações, mas o mesmo nunca pode ser encontrado. Informações de parentes apontavam que ele se encontrava internado em uma clínica de reabilitação.

CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo o exposto, concluímos que houve descontrolado por parte do Saae em relação às obras feitas e aos pagamentos realizados à terceirizadas. Também houve descontrolado por parte da autarquia no tocante à preservação de obras (caso específico da ETE da UFSCar) e negligência quanto à revisão de contratos (caso específico do Valo de Oxidação).

DO PEDIDO

É clara a Lei nº 8.429/92

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei. (grifo nosso).

Requeremos que sejam tomadas medidas cabíveis, conforme julgadas procedentes pelo exposto nesse processo, bem como os documentos a ele anexados, aos responsáveis pelas gestões da Administração Municipal (PMS e SAAE) e dos responsáveis pelas empresas relacionadas identificados nos Itens "CONCLUSÕES PRELIMINARES I e II.

Aos Senhores:

1) Gervino Cláudio Gonçalves - Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2) A um dos promotores do Ministério Público Estadual, a quem couber as denúncias aqui apresentadas.

DOS APONTAMENTOS:

Esta CPI, através de seus signatários, aponta à Administração Pública, mediante o ouvido e observado ao longo de sua atuação as seguintes medidas preventivas e corretivas:

I. PREVENTIVAS:

- 1. Acompanhamento presencial e qualificado das ações e serviços realizados pelas empresas terceirizadas ou contratadas a fim de se evitar as situação averiguadas por essa CPI;**
- 2. Realizar planejamento de ampliação da rede de água, com suas necessárias ETEs, a fim de se evitar o colapso do abastecimento hídrico no município, a curto prazo.**

II. CORRETIVAS:

- 1. Realizar levantamento da real situação de uso e consumo de água no município, evitando com isso tratamnto injusto para s consumidores, tratando as situaç~es de vulnerabilidde ocial de maneira especial;**
- 2. Promover campanhas de caráter permanente nas mídias ou através das contas do SAAE contra o uso leviano da água ou prejuízo às suas fontes naturais;**





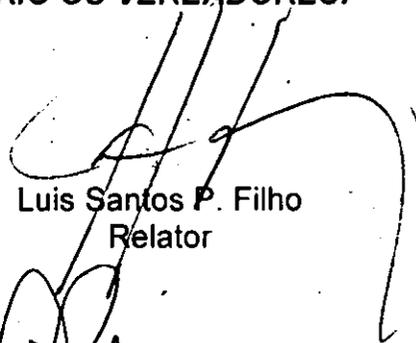
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

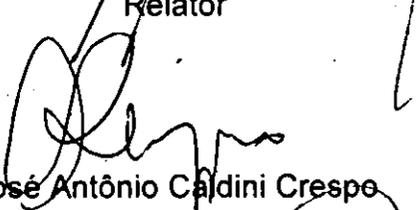
3. **Realizar mapeamento de poços artesanais e uso comercial de sua produção em parceria com o DAE a fim de evitar o crescente aumento do uso ilegal desses recursos;**
4. **Promover a troca dos hidrômetros no municípios por outros, se possível, com o recurso de controle de corrente de ar, para não apenar injustamente o consumidor e evitar o consumo não aferido ("gatos");**
5. **Cobrar uma melhor qualidade nos serviços de manutenção/ consertos realizados pelo SAAE nas vias ou logradouros evitando as constantes reclamações quanto aos problemas decorrentes (buracos/ reparos displicentes, etc.)**

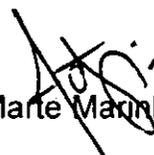
SUBSCREVEM O PRESENTE RELATÓRIO OS VEREADORES:

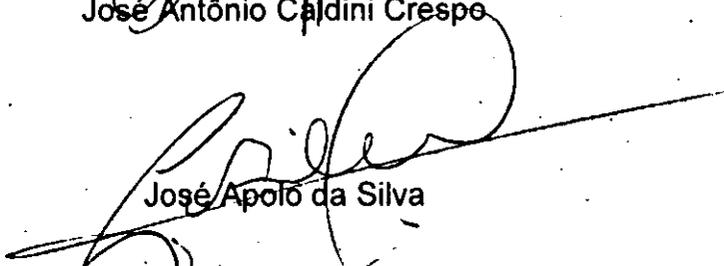

Francisco Carlos Silveira Leite
Presidente


Luis Santos P. Filho
Relator

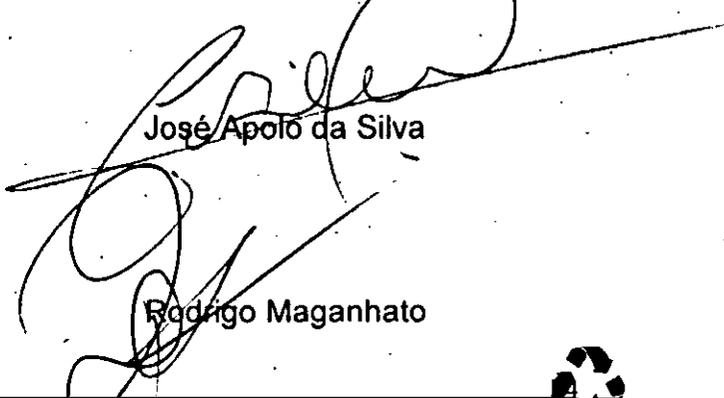

Francisco França


José Antônio Cãdini Crespo


Mário Marte Maranhão Jr.


José Apolo da Silva


Izidio de Brito Cerreia


Rodrigo Maganhato





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 552/2015 - acr

Sorocaba-SP, 10 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminhamento de Cópias de Relatórios das CPIs 01/2014 e 08/2014 - CPIs do Saae

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOROCABA –
SP

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.870.061-3, CPF nº 037.586.958-13, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 451, Bairro jardim Rodrigues, na cidade de Sorocaba/ SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **ENCAMINHAR** os Relatórios Finais com as conclusões das CPIs 01/2014 e 08/2014, para ciência e para que este ilustre órgão dê os encaminhamentos que entender necessários. Em anexo.

Com estimas, subscrevemos.


CARLOS LEITE
vereador

Presidente das CPIs 01 e 08 de 2014

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
SOROCABA
PROTOCOLO GERAL Nº 28
DATA 12 / 12 / 2015



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 553/2015 - acr

Sorocaba-SP, 10 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminhamento de Cópias de Relatórios das CPIs 01/2014 e 08/2014 - CPIs do Saae

SENHOR
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
PREFEITO DE SOROCABA

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.870.061-3, CPF nº 037.586.958-13, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 451, Bairro jardim Rodrigues, na cidade de Sorocaba/ SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, **ENCAMINHAR** os Relatórios Finais com as conclusões das CPIs 01/2014 e 08/2014, para ciência e para que esta PMS dê os encaminhamentos que entender necessários. Em anexo.

Com estima, subscrevemos.


CARLOS LEITE
vereador

Presidente das CPIs 01 e 08 de 2014

Gratidão/SE G

PREFEITURA DE SOROCABA. EXP. DO GOVERNADOR ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360032003000300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado